

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2021 PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D.ª
LUCINDA ANDRADE – SÃO VICENTE PARA O ANO LETIVO 2021/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto e entidade adjudicante

1. Torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de vigilância do portão de entrada e dos pátios exteriores, corredores interiores e acompanhamento dos alunos às camionetas da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, conforme as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

a) O somatório diário das horas de vigilância do Portão e do Pátio serão de dezoito (18) horas.

b) A vigilância do portão ocorrerá entre as 07 horas e 30 minutos até às 18:30 horas, com interrupção para o almoço das 11 horas às 12 horas, com exceção de feriados, fins de semana e outros dias em que a Escola esteja encerrada estimando-se em cento e setenta e quatro (174) dias de funcionamento com necessidades de vigilância.

c) As horas de vigilância dos pátios exteriores, corredores interiores e acompanhamento dos alunos às camionetas funcionarão entre as 10 horas e as 19 horas, com interrupção para o almoço das 14 horas às 15 horas de acordo com a nossa necessidade de serviço, à exceção de feriados, fins de semana e outros dias em que a Escola esteja encerrada estimando-se em cento e setenta e quatro (174) dias de funcionamento com necessidades de vigilância.

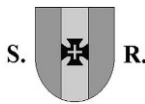
d) Sempre que se justifique a escola reserva-se ao direito de ajustar pontualmente o horário de funcionamento dos vigilantes, assim como o número de vigilantes ao serviço na escola.

2. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, através da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade – São Vicente, sediada na Rua da Escola n.º 2, Sítio do Passo, 9240 -217 São Vicente. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade – São Vicente órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências próprias.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

O local de prestação de serviços de vigilância diária, do portão e dos pátios exteriores será na Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

Artigo 3.º

O Valor da Proposta

1. A proposta deverá apresentar o valor unitário por hora, para os serviços de vigilância de portão e para a vigilância dos pátios exteriores da Escola.
2. O valor total da proposta corresponderá ao valor por hora apresentado pelos concorrentes multiplicado pelas horas efetivamente prestados por mês quer para a vigilância do portão quer para a vigilância dos pátios exteriores da Escola.
3. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarismos e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável.

Artigo 4.º

Duração do Contrato

1. Os serviços contratados de vigilância do portão e do pátio compreendido entre o mês de setembro e o término no fim do ano letivo de 2021/2022, de acordo com o calendário escolar da Região Autónoma da Madeira. Estimando-se, aproximadamente, em cento e setenta e quatro (174) dias respetivamente.

Artigo 5.º

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária D^a Lucinda Andrade – São Vicente, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010, de 27/04.
2. Em caso de discordância por parte da EBSDLA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6.º

Caução

Não é exigida prestação de caução.

Artigo 7.º

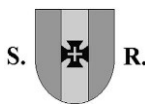
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 8.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

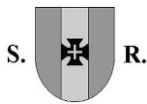
não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 9.º
Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.
2. O prazo de apresentação dos seguintes documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do caderno de encargos;
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato);
 - f) Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10e DMR);
 - g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - h) Anexo R do IVA;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do caderno de encargos (caso aplicável).
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 5 dias úteis a contar da data de entrega dos referidos documentos.

Artigo 10.º
Penalidades

1. Concretizada a adjudicação, no caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, este será penalizado com uma multa equivalente ao triplo do valor dos dias de prestação dos serviços não cumpridos, quer estes sejam os de vigilância de portão ou de vigilância de pátios. A entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, pelos seus próprios meios, requisitar a terceiros o cumprimento daquela prestação.
2. A multa, a que se refere o número anterior, não dispensa a faculdade que assiste ao adjudicante de rescisão do contrato por incumprimento contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

3. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis à entidade adjudicante não comunicada com antecedência mínima de 24 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total de horas referentes a cada dia em falta, multiplicando pelos dias de suspensão sem a referida comunicação.

Artigo 11.º
Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionados com a atividade da entidade adjudicante e de todos quantos frequentem a Escola.

Artigo 12.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 15.º
Condições comuns

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A cessação dos efeitos do contrato não predica o exercício de responsabilidade civil ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

criminal por atos ocorridos, durante a execução do contrato.

3. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações, material e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

4. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão de contrato por mútuo acordo.

Artigo 16.º
Representação

As entidades contratantes, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da celebração do contrato, informarão, por escrito, a outra parte, da pessoa que as representará, diariamente, junto do outro contraente, devendo o representante estar habilitado com os poderes bastantes para a resolução de qualquer questão que resulte da normal execução do contrato, sendo obrigatória a sua presença, no local da prestação de serviços quinzenalmente. A apresentação efetuar-se-á a partir das 10 horas e até que os assuntos estejam resolvidos com um elemento da Direção da Escola.

Artigo 17.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma electrónica AcinGov no sítio <https://www.acingov.pt/acingovprod> ou por impossibilidade de apresentação nesta, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

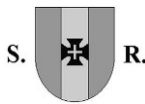
Artigo 19.º
Conteúdo do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

- d) Os documentos complementares;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: o caderno de encargos, os documentos complementares e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos, os documentos complementares e, em último lugar, a proposta de adjudicatário.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

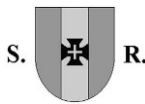
Atribuições genéricas da Vigilância

A prestação de serviços de vigilância compreende as seguintes atribuições:

- a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- b) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela Escola, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- c) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- d) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas efetuadas e o movimento de entradas e saídas.

Artigo 22.º
Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contato direto ou indireto e reportará, de imediato, à Direção da Escola, todas as anomalias graves que ocorram.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

Artigo 23.º **Relatórios**

Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela Direção da Escola e o adjudicatário deve apresentar relatórios mensais sobre o desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

Artigo 24.º **Acompanhamento da execução do contrato**

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Direção da Escola no âmbito da execução do contrato;
 - b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Direção da Escola.
2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O adjudicatário comunicará, previamente, à Direção da Escola, caso se verifique o previsto no número anterior.

Artigo 25.º **Perfil do Pessoal**

O adjudicatário obriga-se a ter, ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional. Para o exercício da função conforme definido na legislação aplicável.

Artigo 26.º **Identificação do Pessoal**

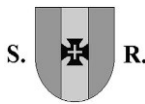
1. O pessoal deve estar, permanentemente, munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.
2. O pessoal deve apresentar-se, adequadamente, fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

Artigo 27.º **Rendição dos Postos de Vigilância**

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

Artigo 28.º **Pagamentos ao Pessoal**

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

Artigo 29.º

Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar, previamente, a Direção da Escola de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser, previamente, informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.
3. Mediante pedido fundamentado do Conselho Executivo, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 30.º

Disciplina e Apresentação de Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Artigo 31.º

Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

Artigo 32.º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a Direção da Escola dos números das respetivas apólices e fazendo prova da regularização da situação.

Artigo 33.º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Direção da Escola.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 35.º
Dever de Colaboração

A Escola obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância.

Artigo 36.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Conselho Administrativo,

Assinado por : **ANTÓNIO LUÍS CASTRO DE SOUSA**
Num. de Identificação: 08558046
Data: 2021.06.30 12:28:30+01'00'

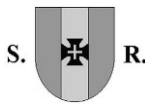
Assinado por : **MARIA MERCÊS PESTANA**
Num. de Identificação: 05420256
Data: 2021.06.30 12:30:49+01'00'

Anexo:

Anexo I - Modelo de declaração do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Anexo II - Modelo de declaração do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

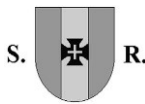
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

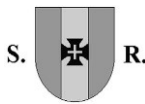
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino **3110 – 201**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10e DMR); (3)
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.